

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



-  Rua Evaristo de Carvalho, 56 – Centro
-  gabinete@ibertioga.mg.gov.br
-  0800 032 2193

ÍNDICE DO DIÁRIO

Parecer

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000
Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 85/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas para a frota municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, iniciado em agosto de 2025, visando o registro de preços para aquisição de peças automotivas. Após a realização da sessão pública em 07 de outubro de 2025, o certame permaneceu paralisado em fase de diligências por período superior a 07 (sete) meses, sem conclusão do julgamento das propostas.

Diante da excessiva mora administrativa e de indícios de vícios na condução do certame, a Agente de Contratação solicitou análise jurídica. O Parecer Jurídico em anexo concluiu pela existência de ilegalidades insanáveis, recomendando a anulação integral do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho integralmente o entendimento exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, cujos fundamentos adoto como razões de decidir. A continuidade do presente certame revela-se inviável e contrária ao interesse público pelos seguintes motivos:

1. Violação aos Princípios da Eficiência e Celeridade: A tramitação do processo por quase 10 meses sem finalização da fase de julgamento afronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, *caput*, da Constituição Federal
2. Perda da Vantajosidade Econômica: O decurso de tempo superior a 06 meses desde a apresentação das propostas acarretou a desatualização dos preços de mercado, tornando as ofertas originais potencialmente antieconômicas para a Administração.
3. Formalismo Exagerado: Identificou-se a desclassificação de licitantes por ausência de tabelas de fabricantes, exigência que se mostrou desarrazoada e restritiva à competitividade, em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União
4. Inviabilidade do Objeto (Lotes Fracassados): O elevado número de lotes fracassados (Lotes 39, 40, 42 a 78) evidencia falha grave no planejamento e na elaboração do Termo de Referência, comprometendo a finalidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000
Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



Com base no Poder-Dever de Autotutela, a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme a Súmula 473 do STF.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decido:

1. **ANULAR INTEGRALMENTE** o Processo Licitatório nº 85/2025 (Pregão Eletrônico nº 17/2025), em razão das ilegalidades e vícios de planejamento apontados.
2. **DETERMINAR** ao setor de licitações a imediata publicação desta decisão no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a notificação das empresas participantes.
3. **DETERMINAR** a abertura de novo procedimento licitatório, com a devida atualização das estimativas de preços e revisão do Termo de Referência, visando sanar as falhas que levaram ao fracasso de diversos lotes.
4. **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades pela mora injustificada na condução do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ibertioga/MG, 14 de maio de 2026.

José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal